



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Marlúcia da Silva Santos.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus; Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus; Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 61/2016/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 55/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-61/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARLÚCIA DA SILVA SANTOS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

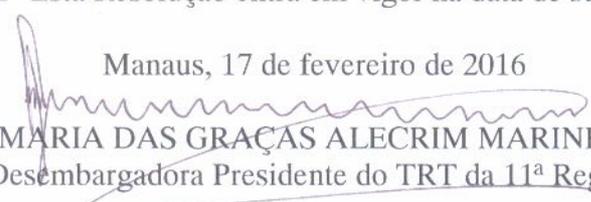
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo – FC-05 e 6/10 (seis décimos) da função de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

V - Adicional de Qualificação/Especialização no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º, c/c o art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Gestão Estratégia de Pessoas no Serviço Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de fevereiro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região